

LEI Nº 1494/2005.

ALTERA O ART. 11 E ANEXOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.373/2002, PROCEDE AO REENQUADRAMENTO DO CARGO DE MÉDICO NA CATEGORIA IV E NO NÍVEL CE11, ORA CRIADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Ouro Branco, por seus representantes na Câmara de Vereadores, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art.11 da Lei Municipal Nº 1.373, de 21 de maio de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 As funções de confiança e os cargos em comissão destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento”.

Art. 2º Ficam extintos do **Anexo I - Grupo de Cargos Públicos de Provimento em Comissão** - da Lei Municipal Nº 1.373, de 21 de maio de 2002, os cargos de Agente de Saúde, Auxiliar de Saúde, Coordenador Dentista, Coordenador Econômico, Coordenador Enfermeiro, Coordenador Farmacêutico-Bioquímico, Coordenador Fisioterapeuta, Coordenador Médico, Coordenador de Programa de Assistência, Sub-Coordenador de Programa Social, Sub-Coordenador de Serviços, Sub-Coordenador de Serviços II, Sub-Coordenador Econômico e Sub-Coordenador Geral.

Art. 3º Fica alterada a denominação dos cargos efetivos de Médico Anestesiista, Médico Cardiologista, Médico Cirurgião, Médico Clínico Geral, Médico Dermatologista, Médico Epidemiologista, Médico Gastroenterologista, Médico Gineco-Obstetra, Médico Oftalmologista, Médico Ortopedista, Médico Otorrinolaringologista, Médico Clínico, Médico Pediatra, Médico Pneumologista, Médico Psiquiatra, Médico Radiologista, Médico Plantonista Clínico e Médico Plantonista Pediatra que passam a ser denominados simplesmente Médico.

Art. 4º Ficam criados, no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos instituído pela Lei Municipal Nº 1.373/2002, a categoria IV e o nível de vencimento CE11, para reenquadramento dos cargos dos profissionais médicos e alteração no anexo II, no que se refere ao número de vagas dos cargos de profissionais da saúde

§ 1º - A jornada de todos os cargos da categoria IV é de 24 (vinte quatro) horas semanais.

§ 2º - Para os servidores efetivos da categoria IV, fica autorizada a extensão de jornada até o limite de 100% (cem por cento) da carga horária normal, sem caracterizar, com isso, um novo vínculo do profissional com o Município de Ouro Branco ou jornada extraordinária.

Art. 5º Ficam extintos o Adicional de Produtividade (Pró-labore) e o Adicional de Plantão, previstos na Lei Municipal Nº 1.286, de 06 de abril de 2001, para a categoria IV, em face do reenquadramento dos cargos dos profissionais médicos, previsto no caput do artigo 4º.

Art. 6º Para atender à emergência médica do Hospital Raymundo Campos, fica o Executivo Municipal autorizado a organizar a jornada de trabalho sob a forma de plantão.

Parágrafo único - Denomina-se plantão médico o regime de trabalho acometido a determinados profissionais médicos, o qual se caracteriza pela prestação de serviço seqüencial e ininterrupto de 24 (vinte quatro) horas.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Ouro Branco, 25 de abril de 2005.

Pe. Rogério de Oliveira Pereira
Prefeito Municipal

Dra. Maria José Honorato dos Santos
Procuradora Geral

Grupo de Cargos Públicos de Provimento em Comissão

Cargo	Vagas		Cargo	Vagas
Agente de Promoção Comunitária	04		Encarregado de Obras	02
Assessor de Planejamento e Coordenação	01		Encarregado Geral	01
Assessor Especial	06		Encarregado Terminal Rodoviário	01
Assistente Econômico	02		Fiscal Especial	13
Auditor Médico	01		Fonoaudiólogo	02
Chefe de Divisão	18		Procurador Geral	01
Chefe de Gabinete	01		Procurador Jurídico	01
Chefe de Seção	02		Secretário Administrativo	09
Comprador	01		Secretária da Procuradoria	01
Contador	01		Secretária do Gabinete do Prefeito	01
Controlador Interno	01		Secretária Gabinete do V. Prefeito	01
Coordenador Comunitário	01		Secretário Municipal	05
Coordenador de Informática	01		Sub-Procurador	02
Coordenador de Serviços	15		Sub-Coordenador de Informática	01
Coordenador de Transportes	01		Sub-Coordenador de Serviços	35
Chefe de Divisão	18		Sub-Coordenador de Transportes	01
Chefe de Gabinete	01		Tesoureiro	01
Coordenador Enfermeiro	06			
Diretor Administrativo	01			
Diretor do Ginásio Poliesportivo	01			
Diretor Técnico	02			
Diretor Técnico de Pessoal	01			
Encarregado de Estradas	02			

Anexo II

Grupo de Cargos Públicos de Provimento Efetivo

Cargo	Vagas		Cargo	Vagas
Auxiliar de Serviços I	311		Operador de Máquinas I	07
Coletor de Lixo	08		Serralheiro	01
Copeira	01		Motorista de Gabinete	01
Gari	42		Operador de Máquinas II	09
Apreendedor de Animais	02		Projetista	01
Auxiliar de Ofício	28		Assistente Administrativo	52
Vigia	25		Mestre de Obras	02
Borracheiro	01		Técnico em Enfermagem	05
Ajudante de Mecânico	04		Técnico de Higiene Dental	02
Auxiliar de Consultório Odontológico	03		Técnico de Laboratório	02
Auxiliar de Saúde	89		Técnico de Raio-X	03
Recepcionista	06		Topógrafo	02
Auxiliar de Escritório	01		Secretária	02
Bombeiro Hidráulico I	03		Economista	01
Carpinteiro I	01		Advogado	02
Fiscal de Obras	02		Engenheiro Civil	01
Pedreiro I	08		Economista	01
Soldador	02		Enfermeiro	10
Auxiliar Administrativo I	30		Dentista	21
Bombeiro Hidráulico II	01		Fisioterapeuta	05
Carpinteiro II	03		Assistente Social	04
Eletricista	03		Farmacêutico-Bioquímico	03
Fiscal de Tributos e Posturas	06		Médico	60
Pedreiro II	11		Nutricionista	01
Pintor	04		Psicólogo	10

Anexo II
Grupo de Cargos Públicos de Provimento Efetivo

Cargo	Vagas		Cargo	Vagas
Auxiliar Administrativo II	35		Terapeuta Ocupacional	03
Auxiliar de Enfermagem	66			
Desenhista	01			
Digitador	02			
Encarregado de Serviços	40			
Mecânico de Autos	04			
Motorista	68			

Anexo IV

Tabelas de Cargos e Salários - Servidores Comissionados

Nível	Faixas de Progressão			
	F.1	F.2	F.3	F.4
CC1	260,00	265,20	270,50	275,91
CC2	260,00	265,20	270,50	275,91
CC3	260,00	265,20	270,50	275,91
CC4	260,00	265,20	270,50	275,91
CC5	260,00	265,20	270,50	275,91
CC6	297,39	303,34	309,40	315,59
CC7	335,31	342,02	348,86	355,83
CC8	396,92	404,86	412,96	421,21
CC9	529,62	540,21	551,02	562,04
CC10	566,34	577,67	589,22	601,00
CC11	684,83	698,53	712,50	726,75
CC12	825,82	842,34	859,18	876,37
CC13	853,08	870,14	887,54	905,30
CC14	1.100,70	1.122,71	1.145,17	1.168,07
CC15	1.149,28	1.172,27	1.195,71	1.219,63
CC16	1.718,01	1.752,37	1.787,42	1.823,17
CC17	2.200,00	2.244,00	2.288,88	2.334,66

Anexo V

Tabela de Cargos e Salários dos Servidores Efetivos

Categoria	Nível	Cargo Efetivo	Salário F.1
I	CE1	Auxiliar de Serviço I	260,00
I	CE1	Copeira	260,00
I	CE1	Gari	260,00
I	CE2	Apreendedor de Animais	261,84
I	CE2	Coveiro	261,84
I	CE2	Coletor de Lixo	261,84
I	CE2	Auxiliar de Ofício	261,84
I	CE2	Vigia	261,84
I	CE2	Borracheiro	261,84
I	CE2	Ajudante de Mecânico	261,84
II	CE3	Recepcionista	277,26
II	CE3	Auxiliar de Escritório	277,26
II	CE4	Auxiliar de Consultório Odontológico	308,05
II	CE4	Auxiliar de Saúde	308,05
II	CE4	Bombeiro Hidráulico I	308,05
II	CE4	Carpinteiro I	308,05
II	CE4	Fiscal de Obras	308,05
II	CE4	Pedreiro I	308,05
II	CE4	Soldador	308,05
II	CE5	Auxiliar Administrativo I	354,26
II	CE5	Bombeiro Hidráulico II	354,26
II	CE5	Carpinteiro II	354,26
II	CE5	Eletricista	354,26
II	CE5	Fiscal de Tributos e Posturas	354,26
II	CE5	Pedreiro II	354,26
II	CE5	Pintor	354,26
II	CE6	Auxiliar Administrativo II	413,51
II	CE6	Auxiliar de Enfermagem	413,51

II	CE6	Desenhista	413,51
II	CE6	Digitador	413,51
II	CE6	Encarregado de Serviços	413,51
II	CE6	Mecânico de Autos	413,51
II	CE6	Motorista	413,51
II	CE6	Operador de Máquinas I	413,51
II	CE6	Serralheiro	413,51
II	CE7	Motorista de Gabinete	466,82
II	CE7	Operador de Máquinas II	466,82
II	CE7	Projetista	466,82
II	CE8	Assistente Administrativo	514,22
II	CE8	Técnico de Enfermagem	514,22
II	CE8	Técnico de Higiene Dental	514,22
II	CE8	Técnico de Laboratório	514,22
II	CE8	Mestre de Obras	514,22
II	CE8	Técnico de Raio-X	514,22
II	CE8	Topógrafo	514,22
II	CE8	Secretária	514,22
III	CE9	Assistente de Comunicação	658,77
III	CE10	Economista	703,79
III	CE10	Engenheiro Civil	703,79
III	CE10	Advogado	703,79
III	CE10	Dentista	703,79
III	CE10	Enfermeiro	703,79
III	CE10	Assistente Social	703,79
III	CE10	Farmacêutico-Bioquímico	703,79
III	CE10	Fisioterapeuta	703,79
III	CE10	Nutricionista	703,79
III	CE10	Psicólogo	703,79

III	CE10	Terapeuta Ocup	
IV	CE11	Médico	2.000,00